



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.451/2018

Altera os prazos do Decreto Municipal 4395/2017, das normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do Município de Ladário, referente ao exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere VI do art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os artigos 3º, 5º, 7º, 8º, 16 e 24 do Decreto Municipal 4395/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia **14 de dezembro de 2018**.

...

Art. 5º O prazo máximo para a emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **27 de dezembro de 2018**, após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de Decretos de Suplementação de créditos orçamentários.

...

Art. 7º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **27 de dezembro de 2018**.

...

Art. 8º As despesas correspondentes à concessão de Suprimento de Fundo concedida a Servidor, QUANDO HOUVER, fica limitado o prazo a **14 de dezembro de 2018**, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

...



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. O Setor de Contabilidade providenciará até **14 de dezembro de 2018**, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Não Processado, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa em observância ao Art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19.10.2000.

...

Art. 24. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferência constitucionais, encerrar-se-á no dia **27 de dezembro de 2018**, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contrato de repasse ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 11 de dezembro de 2018.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal


A.G.M.
Ladário-MS